



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2019/PREVCOM-BrC

CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREVCOM/BrC E A PRIME AUDITORES INDEPENDENTES S/S NA FORMA ABAIXO:

PROCESSO Nº 201815844000166

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL – PREVCOM-BrC, Fundação Pública de Direito Privado, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Avenida C-255 esq. c/ rua C-256 e C-167, Quadra 600, Lotes 02, 03, 16, 17 e 18, salas 1201, do Edifício Eldorado Business Tower, Setor Nova Suíça, CEP 74280-010, inscrita no CNPJ sob o nº 26.850.496/0001-86, indicado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Interino, EDSON RONALDO NASCIMENTO, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 362.453.050-04, portador da C.I. n.º 8020876481– SSP/RS, residente nesta capital, designado interinamente para desempenhar a função de Diretor Presidente por meio da ata da 25ª reunião do Conselho Deliberativo, e a empresa **PRIME AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, inscrita no CNPJ nº 07.033.317/0001-73, sediada no endereço na Rua Turiassú, nº 127 - CJ. 11 e 14 Bairro Perdizes, São Paulo-SP, CEP 05005-001, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador Sr. Floriano da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 14.664.744 SSP/SP, e do CPF nº 103.861.368-07, firmam o presente contrato, que se regerá pelas Leis Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, pela Lei Estadual nº 17.928/2012, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e, e pelas demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Auditoria Independente das demonstrações contábeis dos exercícios de 2018, visando o atendimento da legislação específica das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, bem como conferir confiabilidade às informações contábeis prestadas ao órgão fiscalizador e aos participantes e patrocinadores da PREVCOM-BrC.

1.2 Os serviços contratados serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Este contrato guarda consonância com as normas contidas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e Lei Estadual nº 17.928/2012, no Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA e nos demais documentos que compõem

o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Na execução do contrato, serão observadas as seguintes obrigações:

3.1.1 A Contratada deverá auditar as gestões contábil, financeira, patrimonial e administrativa;

3.1.2 A Contratada deverá executar os serviços em conformidade com a Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018 e Resolução CNPC nº 27 DE 06/12/2017 da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC/MPS.

3.1.3 Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face das imposições técnicas, de cunho administrativo, de implementos tecnológicos ou legais indispensáveis à perfeita execução dos serviços;

3.1.4 Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE no tocante à verificação das especificações técnicas, prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram, e prestando toda assistência técnica operacional;

3.1.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônio e bens da CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros;

3.1.6 Manter disciplina nos locais de entrega do objeto contratado, retirando, de imediato, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do Serviço Público;

3.1.7 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução da mesma;

3.1.8 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.9 Atender prontamente as orientações e exigências, do gestor do contrato, inerentes à execução do objeto Contratual;

3.1.10 É vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

3.1.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas;

3.1.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no Termo de Referência.

3.1.13 prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.14 iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

3.1.15 comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

3.1.16 observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

3.1.17 A Contratada deverá emitir os seguintes documentos, conforme exigido no art. 13 da Resolução CNPC nº 27 de 06/12/2017:

3.1.17.1 Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis;

3.1.17.2 Relatório circunstanciado sobre as deficiências identificadas no curso dos trabalhos de auditoria e a adequação dos controles internos aos riscos suportados pelas EFPC, bem como recomendações destinadas a sanar essas deficiências; e

3.1.17.3 O relatório requerido no subitem 3.1.17.2 deverá conter comentários e plano de ação elaborados pela EFPC para solucionar as inadequações apontadas, bem como os prazos para o cumprimento das ações propostas.

3.1.17.4 O relatório do subitem 3.1.17.1 deverá ser assinado pelo Responsável Técnico devidamente registrado no Cadastro Nacional de Auditores Independentes - CNAI com aprovação em exame específico de certificação elaborado pelo CFC em conjunto com o Ibracon.

3.1.17.5 A CONTRATADA autoriza o acesso da Previc aos papéis de trabalho do auditor independente, bem como a quaisquer documentos que tenham servido de base ou evidência para emissão dos relatórios citados acima.

3.1.18 Observar na execução dos serviços as normas vigentes da Comissão de Valores Mobiliário – CVM, do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC/MPS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

4.1.1 Atestar a Nota Fiscal/Fatura, após aceitação e recebimento definitivo.

4.1.2 Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

4.1.3 Responsabilizar-se pelo pagamento do objeto contratual.

4.1.4 Notificar à CONTRATADA referente a qualquer irregularidade detectada no fornecimento dos serviços.

4.1.5 Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis.

4.1.6 Permitir o acesso dos técnicos habilitados e identificados da CONTRATADA às instalações onde se encontrarem os equipamentos, para os serviços de suporte técnico. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive aquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor total do contrato será de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

5.2 As despesas decorrentes da presente contratação serão pagas com recursos advindos do Plano de Gestão Administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal, após concluído o recebimento definitivo da etapa do serviço.

6.2 A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

6.3 Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

6.4 O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

6.5 A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral (CADFOR).

6.6 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.7 As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

6.8 A critério da CONTRATANTE, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA, poderão ser descontados dos faturamentos que a CONTRATADA vier a fazer jus.

6.9 A não indicação de situação quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6.10 Nos casos de atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser atualizado, e sua apuração será desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL

I = Índice de atualização financeira
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual
EM = Encargos moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela em atraso

6.11 O descumprimento de quaisquer das obrigações por parte da CONTRATADA a sujeitará às penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.

6.12 Os preços serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado no caso de prorrogação do prazo de execução nas hipóteses do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão exercidos pela PREVCOM-BrC na forma a seguir:

8.2 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor designado pelo Diretor Presidente da PREVCOM-BrC.

8.3 Competirá à fiscalização:

8.3.1 Exigir o cumprimento das obrigações contratadas;

8.3.2 Notificar o contratado sobre irregularidades ou falhas na execução do contrato;

8.3.3 Instruir o processo quando ao recebimento do objeto e aplicação de sanções;

8.3.4 Efetuar os esclarecimentos das dúvidas porventura existentes, encaminhando à Administração os casos de descumprimento contratual que impliquem a aplicação de penalidades ou outras providências.

8.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 81 e 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa, na forma prevista neste instrumento;

9.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 9.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

9.3.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

9.3.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma não cumprido;

9.3.3 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

9.4 A multa a que se refere o item 9.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

9.5 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

9.7 Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.8 A suspensão de participação em licitação e/ou o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

9.8.1 - 6 (seis) meses, nos casos de:

9.8.1.1 - aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

9.8.1.2 - alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

9.8.2 - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;

9.8.3 - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

9.8.3.1 - entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

9.8.3.2 - paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

9.8.3.3 - praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

9.8.3.4 - sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.9 O contratado que praticar infração prevista no item 9.8.3, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

10.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei supramencionada, devendo a CONTRATADA ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII.

10.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

10.2.3 Judicial, nos termos da legislação pertinente.

10.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5 Conforme o disposto no inciso IX do art. 55 da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. O presente Contrato só terá validade depois de aprovado pela autoridade superior e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL –

PREVCOM-BrC, em Goiânia, aos 20 dias do mês de


Fevereiro de dois mil e dezenove.


Edson Ronaldo Nascimento
Diretor Presidente da PREVCOM-BrC
CONTRATANTE


Floriano da Silva
Prime Auditores Independentes S/S
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Marcus Vinicius de S. Amaral
Gerente Administrativo
PREVCOM-GO
CPF: 864.750.881-53


Nome: Rafael Cunha Ferreira
Assessor Jurídico da PREVCOM-BrC
OAB-GO nº 25.944
CPF: 860.377.571-00